



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 36/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia Imobiliária de Brasília
Processo nº: 00480-00001195/2021-74
Assunto: Auditoria nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 25/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019
Nº SAEWEB: 0000021637

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Imobiliária de Brasília, durante o período de 28/05/2019 a 19/07/2019, objetivando verificar a regularidade dos atos e fatos dos gestores da TERRACAP do exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 27/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001556/2020-00, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
0111-001646/2012	COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (11.387.411/0001-06)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIMÍDIA (TELEFONE, E-MAIL, FAX, INTERNET, WEB CHAT) E PRESENCIAL, VISANDO PROVER A TERRACAP DE OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃOS E OUVIDORIA, MEDIANTE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATIVO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA, PROCEDIMENTOS DE MONITORAÇÃO E GESTÃO DE OPERAÇÕES, SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA E ATENDIMENTO MULTIMÍDIA -DAC (DISTRIBUIDOR AUTOMÁTICO DE CHAMADAS), URA (UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL) COM INTEGRAÇÃO CTI (COMPUTER TELEPHONY INTEGRATION) E BASEADA NA PLATAFORMA VOLP (VOZ SOBRE . IP), APLICAÇÕES AUTOMATIZADAS DE RECEPÇÃO E ENVIO DE FAX/E-MAIL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013, CONTRATO Nº 23/2018, ASSINADO EM 12/06/2018, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, AINDA VIGENTE. 00111- 00006523 /2018-95 - PAGAMENTO DO 111.001.646 /2012 Valor Total: R\$ 1.567.759,15
00111-00010700/2017-57	MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (01.278.154/0001-02)	LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2018, LOTE 1 - CONTRATO Nº 17/2018, ASSINADO EM 29/05/2018, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. 00111-00006091 /2018-12 - PAGAMENTO DO PROCESSO 00111-00010700 /2017-57 - RELATIVO AO LOTE 1 Valor Total: R\$ 2.725.512,49

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a análise da conformidade da Unidade referenciada.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Informação

Por meio da Solicitação de Informação Nº 06/2019- CGDF/SUBCI/COICA /DIESP, foi solicitado à Unidade “Informar todas as TCE instauradas no exercício de 2018, e qual a situação/andamento”, tendo sido informado, por meio do processo 00480-00002870/2019-68, Despacho SEI-GDF TERRACAP/PRESI/COINT/DICOR (doc sei 23176050), de 31/05 /2019, o seguinte:

À AUDIT,

Em atendimento ao despacho SEI [23128393](#), informo todas as TCE, sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no exercício de 2018, bem como a situação/andamento.

- Tomada de Contas Especiais instauradas em 2018

Processo	Objeto	Nome do Investigado	Situação atual	Localização	Providências
00111-00007246/2018-38	Determinação do TCDF, contida na Decisão nº 3218/2018 (doc. nº 10657844), para instauração TCE a fim de apurar as diferenças apontadas no item 2.4.1.2 do Relatório de Auditoria (doc. nº 1775740), referentes à aquisição de vales alimentação /refeição.	A ser identificado	NUBEN prestou esclarecimentos a respeito das diferenças apontadas no Relatório de Auditoria.	DICOR	Análise pela Divisão de Corregedoria dos esclarecimentos prestados pelo NUBEN/GEPES.
00111-00010930/2018-05	Determinação proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para que a Terracap instaure tomada de contas para à identificação dos responsáveis e correta quantificação do prejuízo pela celebração de acordos administrativos sob a égide do programa FACILITA em detrimento de sentenças judiciais favoráveis à Terracap, conforme decisão nº 169/2018 proferida no processo nº 21844/2014, 15876402 .	A ser identificado	Solicitação de mudança de membros da comissão.	DICOR	Despacho solicitando a mudança de membros da comissão.

00111-00000721/2018	Apurar responsabilidade pela fixação de valores atinentes à Revisão Substantiva “C” sem critérios objetivos Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Custos Compartilhados - ACC BRA 013/03 - Revisão Substantiva “C”.	A ser identificado	Incompetência da Terracap/ Avocação pela CGDF. Processo anexado ao 00480-00003438/2018-11	CGDF/ SUCOR/ COTCE/ DICOD	Incompetência da Terracap/ Avocação pela CGDF
---------------------	--	--------------------	---	---------------------------	---

- Sindicâncias

Processo	Objeto	Nome do Investigado	Situação atual	Localização	Providências
00111-00006901/2018-31	Cuida-se de processo de sindicância instaurado para a apuração da responsabilidade pelo desaparecimento do processo administrativo nº 160.002.233/1999.	*****	Processo encerrado	Arquivado	Prejudicado
00111-00006896/2018-66	Cuida-se de Sindicância Investigativa, instaurada em razão do desaparecimento do processo administrativo nº 111.000.936/2008, o qual estava em poder do Advogado José João Lobato Filho.	*****	Processo encerrado	Arquivado	Prejudicado

- Processos Administrativos Disciplinares

Obs: informo que não foram instaurados Processos Administrativos Disciplinares em 2018.

2 - Seleção do Fornecedor ou Parceiro

2.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS NA RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº 0111.001.646/2012

Constatou-se que, no Processo nº 0111.001.646/2012, não foi realizada nova pesquisa de preço para contratação. Tal verificação seria necessária em função do lapso temporal de mais de 3 anos entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato. Este intervalo

repercutiu em vencimento de todas as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores à época da licitação, que possuíam validade de 60 dias contados da apresentação das propostas, conforme exigido no Termo de Referência, à fl. 535, item 18.4.

Recapitulando, esta contratação foi decorrente do Pregão Presencial nº 08/2013, que foi homologado em 03/12/2014, por meio da Decisão nº 1.312/2014, da Diretoria Colegiada da TERRACAP à empresa COMUNIX Tecnologia e Soluções Corporativas LTDA. vencedora do certame licitatório, por ter ofertado o menor preço global, no valor de R\$ 987.415,22.

Porém, por dificuldades financeiras enfrentadas à época, evidenciadas pela Diretoria Financeira, à fl. 1524, decidiu-se pelo adiamento da contratação por prazo indeterminado, conforme indicado no Despacho nº 06/2015/ GEATE, às fls. 1527 e 1528.

Em 2016, a TERRACAP identificou o aumento de serviços que demandavam a necessidade da contratação do *call center*. Isso se deu em função do aumento na ordem de mais de 300% na quantidade de atendimentos presenciais e via *internet*, somando, ainda, o fato de que cerca de 200 (duzentos) empregados teriam aderido ao Programa de Desvinculação Incentivada (PDI), desfalcando a mão-de-obra em todas as unidades da TERRACAP, notadamente na área de atendimento aos serviços voltados ao cidadão, justificando a necessidade de contratação imediata do objeto da licitação.

Em 30/05/2016, a licitante declarada vencedora remeteu carta à TERRACAP, por meio da qual reafirmou seu interesse na contratação e execução dos serviços.

A empresa vencedora atualizou sua proposta para R\$ 1.567.759,15, às fls. 1586 /1589, conforme CCT 2017 – SINTTEL/DF – SEAC/DF, mantendo idênticas todas as condições do Termo de referência, à fl. 320.

Foi informado que havia reserva orçamentária para esta despesa.

Diante do lapso temporal decorrido entre a licitação e a efetiva contratação, pelos motivos já expostos, a ACJUR sugeriu que a unidade demandante (DIATE) verificasse se a contratação atendia à demanda da TERRACAP, examinando os critérios de conveniência e oportunidade. Assim, a DIATE consignou nos autos a necessidade e urgência dos serviços,

salientando que a solução tecnológica oferecida pela empresa vencedora ainda se revela atual e não obsoleta, se adequando às necessidades da TERRACAP, manifestando-se favoravelmente pela contratação imediata, com autorização da DIRET, às fls. 1597 e 1600.

A Diretoria Colegiada, por meio da Decisão nº 284, de 25/05/2018, resolveu, assim, dar continuidade à contratação da empresa vencedora.

O Contrato foi então assinado em 12/06/2018 e, apesar de ter sido analisada a adequação do serviço, do ponto de vista de conveniência e oportunidade, não foi verificada a compatibilidade do preço cobrado, com os valores atuais do mercado.

A equipe de auditoria entende que dado o vulto da despesa envolvida e o grande lapso temporal entre a homologação da licitação e a contratação, seria prudente a realização da pesquisa de preço de mercado, visando resguardar o erário de uma contratação desvantajosa do ponto de vista financeiro.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001556/2020-00), Doc SEI 55239392 os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Sobre isso, temos a dizer inicialmente que no nosso entendimento esses 60 dias dizem respeito a validade das propostas para efeito de realização da licitação - exigência essa complementada inclusive no item 18.5 do citado TR. Ou seja, por 60 dias a pesquisa de preços precisava estar válida. Tal requisito, foi atendido pela empresa vencedora do certame.

Uma vez realizada a licitação e tendo a empresa COMUNIX se sagrado vencedora, o passo seguinte - a contratação - como já se sabe não foi efetivado em consequência das dificuldades por que passava a Terracap naquele momento. (...)

Em vistas dessas dificuldades a decisão da empresa naquele instante foi pela suspensão da contratação e não pelo cancelamento da licitação. Portanto, quando posteriormente, a Terracap decidiu fazer a contratação (Decisão/DIRET nº 284/2018) fl. 1606, o fez em conformidade com a Decisão/DIRET nº 1312/2014 e conseqüentemente em conformidade com o edital e ainda, segura de que não estaria praticando sobrepreço. Até por que, não havia que se falar de sobrepreço, uma vez que a vencedora da licitação já havia cumprido o requisito de apresentar o menor preço.

Analisamos os apontamentos e em respeito a todo trabalho que foi feito pelos auditores, nos colocamos à disposição para realizar o que nos foi recomendado, ainda que estejamos tranquilos em dizer que todo processo relativo a essa contratação foi realizado dentro do previsto na lei e em virtude de preservar o erário público."

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de sua recomendação, para verificação do seu cumprimento em trabalhos futuros, uma vez que a unidade ainda não procedeu ao novo processo de pesquisa de preços.

Causa

Em 2018:

Falha administrativa na contratação.

Consequência

Risco de contratação com sobrepreço.

Recomendação

Companhia Imobiliária de Brasília:

R.1) Realizar pesquisa de preço para verificar compatibilidade do valor contratado com valor de mercado. Em caso de comprovação de sobrepreço, rescindir o contrato e realizar nova contratação, além de instaurar processo administrativo a fim de identificar os responsáveis pela irregularidade relatada.

2.2 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Classificação da falha: Grave

Fato

Processo nº 00111-00010700/2017-57 e 00111-00006091/2018-12

Constatou-se no Processo nº 00111-00006091/2018-12 que ocorreram diversas falhas durante a execução contratual, que chegam a configurar inexecução parcial do contrato em 2018, sem estar evidenciada nos autos a aplicação da devida tomada de providências.

Houve comprometimento da execução no que se refere à ausência de nomeação de preposto, ao fornecimento de assistência médica e odontológica e ao cumprimento da carga horária dos funcionários contratados. Destaca-se ainda que não há, durante o exercício de 2018, qualquer relatório do executor evidenciando uma adequada fiscalização dos serviços prestados.

Quanto à ausência de nomeação de preposto, consta previsão no Termo de Referência n.º 04/2018 – NUGER/TERRACAP que:

16.2 A CONTRATADA deverá indicar mediante Carta de Apresentação um preposto, que, se aceito pela Terracap, a representará na execução do contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições às suas expensas (da Contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o Artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;

...

27. DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) E SUAS ATRIBUIÇÕES

27.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um Representante Preposto dos serviços a serem prestados, devendo este ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone (comercial e residencial), número de celular (preferencialmente funcional), além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

27.2 A empresa CONTRATADA manterá fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber.

27.3 A empresa deverá manter uma linha telefônica disponível para que a CONTRATANTE, sempre que necessário, mantenha contato direto com o Fiscal, a qual deverá estar disponível durante os horários de prestação dos serviços.

27.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual pode, a seu exclusivo critério, coincidir com a pessoa do Fiscal indicado, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo bastante a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento.

27.5 A CONTRATADA deverá instruir seu Fiscal e Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Executor do Contrato e de seu substituto, acatando imediatamente as solicitações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

27.6 São atribuições do Fiscal, dentre outras:

- 27.6.1 Fiscalizar os empregados da CONTRATADA e os trabalhos realizados por aqueles;
- 27.6.2 Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 27.6.3 Orientar para que os empregados da CONTRATADA zelem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da TERRACAP à disposição daqueles;
- 27.6.4 Fazer cumprir todas as solicitações, instruções e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 27.6.5 Zelar para que as escalas de férias dos funcionários da CONTRATADA não gerem situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 27.6.6 Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 27.6.7 Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 27.6.8 Esclarecer, ou remeter ao Preposto, quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

Porém, conforme *e mail*, documento SEI 20763315, de 29/03/2019, enviado pelo executor do contrato ao procurador da empresa contratada, não havia até aquela data a devida nomeação do preposto. Dessa forma, verifica-se que as atribuições determinadas pelo item 27 do Termo de referência não eram executadas, ao menos pelo agente competente.

Em relação ao não fornecimento do plano de saúde e odontológico, também se identificou no termo de referência respectivo, o seguinte:

- 32.7 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).
- 32.8 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Contudo, consta do mesmo *e mail* citado acima que essa obrigação não havia sido cumprida até então. Cumpre informar que na Planilha de Custo e Formação de Preços, anexo III do Termo de Referência, consta o item no valor de R\$ 139,00/funcionário a título de plano de saúde e R\$ 9,90/funcionário a título de plano odontológico, demonstrando que para composição

dos preços esses benefícios foram contabilizados. Fica evidente a ocorrência de dano ao erário, no valor anual de R\$ 14.731,20, decorrente do não fornecimento desses benefícios por parte da empresa.

Também fica claro o prejuízo ao erário decorrente do não cumprimento da jornada de trabalho por parte de alguns funcionários, conforme constatado em folhas de ponto em que se observou jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, tais como evidenciado, por exemplo, no documento SEI 11047485, referente à frequência dos funcionários no mês de junho de 2018. As planilhas de composição de preço utilizaram-se do salário-base da categoria, calculado sobre 44 horas semanais.

Em relação à ausência de relatórios de fiscalização do serviço durante o exercício de 2018, consta do Termo de Referência o seguinte:

...

3.1.3 Os serviços contínuos de limpeza serão prestados na forma disposta no item 4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor do Contrato;

...

3.1.7 A contratação dos serviços de SERVENTE DE LIMPEZA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de forma contínua, tem por objetivo contemplar as necessidades de limpeza indispensáveis ao bom e regular funcionamento das atividades da TERRACAP, seus Anexos e Torre de TV Digital de Brasília, além de outros de natureza eventual quando se fizerem necessários;

Dessa forma, dada a complexidade do contrato, decorrente das inúmeras especificações determinadas no Termo de Referência, fazia-se necessária a fiscalização com detalhamento pormenorizado da execução mensal dos serviços, relatando inclusive a adequação da qualidade dos serviços prestados, a suficiência da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, o cumprimento da periodicidade de limpeza de cada ambiente e da realização da desinsetização e desratização, e a ocorrência de faltas dos funcionários, com a devida substituição ou glosa.

Destaca-se que, em 22/04/2019, consta *e mail*, doc SEI 21539660, enviado pelo Núcleo de Serviços Gerais para a empresa, relatando constantes falhas no abastecimento dos produtos de limpeza nessa data, apesar do que previa o contrato. Ainda assim, não houve qualquer relatório mencionando tal falha, reforçando que o executor não utilizava a sistemática de documentar em relatórios mensais as falhas detectadas ao longo da execução contratual.

Após reiterados envios de e mails relatando as situações mencionadas acima, sem as respostas aos questionamentos, a Contratante notificou por 3 vezes a Contratada, sendo a última, em 09/04/2019, dando prazo de 5 dias úteis para apresentação de justificativas.

Apesar das notificações sem providências por parte da empresa, não foram aplicadas quaisquer multas contratuais, conforme previa o item 21 do Termo de Referência:

21. ESPECIFICAMENTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA, ÀS INFRAÇÕES SÃO ATRIBUÍDOS GRAUS, CONFORME A TABELA A SEGUIR:

Item	Infração
Grau I	
0,2% (dois décimos por cento)	
1	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da TERRACAP devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.
2	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
3	Deixar de atender os itens, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço ANS, por dois meses consecutivos, independentemente de aplicação desta penalidade no mês anterior, por ocorrência.
Grau II	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
4	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.
5	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme.
6	Usar material e outros produtos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada.
7	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso, por solicitação não atendida.
Grau III	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
8	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da TERRACAP, por ocorrência.
9	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.
10	Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.

Grau IV	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir a TERRACAP por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da TERRACAP e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Companhia Imobiliária de Brasília, por ocorrência.
12	Deixar de arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.

Não obstante as ocorrências mencionadas, que restaram sem solução, foi enviado Ofício nº13/2019-DIRAF, documento SEI 21810089, 18/03/2019, solicitando manifestação da empresa no sentido de interesse na renovação do referido Contrato por mais 12 meses.

Em 29/05/2019, o Contrato foi prorrogado por mais 12 meses, atualizado, na data da assinatura, no valor de R\$ 2.725.512,49.

Os gestores se pronunciaram, conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-0001556/2020-00), Doc SEI 55239392, com as seguintes informações:

"Informamos que foi anexado ao processo as portarias ([55031085](#), [55031185](#) e [55031271](#)) dos respectivos contratos na época questionada. Ressaltamos que as recomendações quanto a empresa **MG Terceirização de Serviços Ltda**, foi instaurados os processos SEI nº 00111-00012703/2019-97 , [00111-00012724/2019-11](#) e [00111-00011217/2018-71](#) que tratam sobre as medidas tomadas por conta da ausência Conta Vinculada, do Plano de Saúde e Odontológico e demais assuntos correlacionados, e quanto a empresa **ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP (Lotes 02 e 03)**, foi instaurados os processos SEI nº [00111-00012154/2019-51](#) e [00111-00008226/2020-07](#), que tratam sobre as medidas tomadas por conta da ausência do Plano de Saúde e Odontológico e demais assuntos correlacionados."

Optou-se pela manutenção do ponto de auditoria e das recomendações, tendo em vista a unidade ter instaurado processos para resolução das recomendações exaradas, ainda sem resolução.

Causa

Em 2018:

Falha no acompanhamento e fiscalização do contrato por parte do executor, que não tomou as providências de maneira tempestiva de forma a resguardar o interesse público.

Consequência

Prejuízo ao erário decorrente do não fornecimento de assistência médica e odontológica, visto que estes foram pagos à empresa pela Administração Pública;

Prejuízo ao erário decorrente da não aplicação de glosa pelo não cumprimento da carga horário por alguns funcionários.

Risco de prestação de serviços de maneira diversa ao determinado em contrato, com possível prejuízo à limpeza e conservação dos locais devidos, em função da ausência de nomeação do preposto e da falha na fiscalização por parte do executor;

Recomendação

Companhia Imobiliária de Brasília:

- R.2) Exigir imediata nomeação do preposto por parte da empresa;
- R.3) Exigir do executor a fiscalização com a confecção de relatórios mensais pormenorizados;
- R.4) Aplicar penalidades à Contratada por inexecução contratual.
- R.5) Efetuar as devidas glosas em função do não fornecimento de assistência médica e odontológica e do não cumprimento da carga horária, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
- R.6) Realizar processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade pelo pagamento de despesas não efetivamente cumpridas.

2.3 - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº 00111-00010700/2017-57 e 0111-001646/2012

Constatou-se a ausência de abertura de conta vinculada nas prestações de serviços relativas aos Processos nº^{os} 00111-00010700/2017-57 e 0111-001646/2012, referentes aos serviços de limpeza e conservação e *call center*. Ambos foram assinados em 2018, dessa forma deveriam cumprir o que determina o art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, conforme se verifica abaixo:

Lei Distrital nº 4.636/2011

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial. Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

...

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Da mesma forma, a Decisão nº 3209/2017- TCDF determinou:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que:

1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo;

2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item I acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que:

1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso, enviando a esta Corte a documentação comprobatória;

2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão;

3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013;

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG; e Gestão...

Em relação à prestação de serviço de *call center* não há qualquer menção nos autos quanto à existência de conta vinculada e nem mesmo previsão contratual desse recolhimento. As faturas eram pagas na sua totalidade à empresa, sem os devidos recolhimentos relativos à legislação atinente a esta previsão.

No que se refere ao Processo n.º 00111-00010700/2017-57, consta previsão no Termo de Referência n.º 04/2018 – NUGER/TERRACAP:

25 - DA CONTA VINCULADA

25.1 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital n.º 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013, os valores destinados às

provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosados do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

...

25.5 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;

...

25.7 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade;

Porém, conforme *e mail*, documento SEI 20763315, de 29/03/2019, enviado pelo executor do contrato ao procurador da empresa contratada, não havia até aquela data a abertura da conta requerida.

Os gestores se pronunciaram, conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-0001556/2020-00), Doc SEI 55239392 com as seguintes informações:

"Informamos que foi anexado ao processo as portarias ([55031085](#), [55031185](#) e [55031271](#)) dos respectivos contratos na época questionada. Ressaltamos que as recomendações quanto a empresa **MG Terceirização de Serviços Ltda**, foi instaurados os processos SEI nº 00111-00012703/2019-97 , [00111-00012724/2019-11](#) e [00111-00011217/2018-71](#) que tratam sobre as medidas tomadas por conta da ausência Conta Vinculada, do Plano de Saúde e Odontológico e demais assuntos correlacionados, e quanto a empresa **ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP (Lotes 02 e 03)**, foi instaurados os processos SEI nº [00111-00012154/2019-51](#) e [00111-00008226/2020-07](#), que tratam sobre as medidas tomadas por conta da ausência do Plano de Saúde e Odontológico e demais assuntos correlacionados."

Optou-se pela manutenção do ponto de auditoria e das recomendações, para avaliação em futuros trabalhos, tendo em vista a unidade ter instaurado processos para resolução das recomendações exaradas, ainda sem resolução.

Causa

Em 2018:

Falha administrativa.

Consequência

Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;

Recomendação

Companhia Imobiliária de Brasília:

R.7) Providenciar com a urgência que o caso requer, a abertura das contas vinculadas, sob pena de abertura de processo administrativo buscando responsabilizar por omissão os responsáveis.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.3	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29/03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B282849F.C822A9E2.DB3055CC.28FD8CDA**
